



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 105/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.650, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objeto alterar dispositivos da Lei nº 6.650/2024, que trata da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, com vistas à adequação de nomenclaturas e atribuições de unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta visa corrigir a denominação da Divisão de Vigilância em Saúde e redefinir competências internas, para melhor alinhamento com os fluxos operacionais e administrativos da pasta. As alterações não implicam em criação de novos cargos ou aumento de despesas, tratando-se apenas de ajustes funcionais internos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra respaldo no princípio da auto-organização administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A matéria se insere na competência privativa do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, por se tratar de organização da Administração Pública.

Financeira e orçamentariamente, o projeto não acarreta aumento de despesa pública, nem criação de estrutura administrativa nova. As alterações propostas são de natureza organizacional e visam conferir maior eficiência à execução dos serviços de saúde pública, com ênfase na reestruturação de fluxos internos e melhoria na prestação de serviços.

O impacto financeiro, conforme informação constante na justificativa do projeto, é nulo, visto que não há previsão de suplementação de dotações, contratação de pessoal, ou ampliação de encargos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A tramitação solicitada é em regime de urgência simples, tendo em vista a necessidade de adequar, em tempo hábil, a estrutura da Secretaria de Saúde aos novos parâmetros de organização interna, visando aprimorar a gestão e a prestação de serviços à população.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 105/2025 é juridicamente viável, financeiramente neutro e orçamentariamente adequado, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal. As alterações propostas contribuem para a modernização da estrutura administrativa da Saúde, sem impacto negativo para o orçamento municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 105/2025, em regime de urgência simples, por não gerar impacto orçamentário ou financeiro e por promover a melhoria da gestão pública municipal na área da saúde.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR